

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

DOU de 12/01/2018 (nº 9, Seção 1, pág. 28)

Autoriza transbordo direto em operações de importação de carga-valor, no âmbito da ALF/GRU.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas no art. 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, e visando preservar a segurança aeroportuária, resolve:

Art. 1º - Autorizar, nas operações de importação por via aérea de moeda corrente, cheques, cheques de viagem, ouro ativo financeiro ou instrumentos cambiais, o transbordo direto, na área operacional da aeronave, da carga-valor para um veículo blindado do tipo carro-forte.

§ 1º - A autorização do *caput* aplica-se somente às cargasvalor:

- a) segregadas das demais cargas aéreas; e
- b) não destinadas a tratamento de armazenamento.

Art. 2º - As cargas-valor desunitizadas dentro do Terminal de Carga Aérea (TECA) de Importação e não destinadas a tratamento de armazenamento poderão, por razões de segurança, ser transferidas imediatamente ao carro-forte a que se destinam antes do desembarço da respectiva e-DMOV.

Art. 3º - Enquanto houver cargas-valor dentro do carro-forte aguardando desembarço das e-DMOVs, este não receberá qualquer outra carga não sujeita a despacho por e-DMOV.

Art. 4º - As autorizações concedidas nos artigos 1º e 2º suprem a licença prevista no inciso I do artigo 689 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS